



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 7.712, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa Resolução 04/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Normatiza as etapas atendidas e regulamenta a inscrição para a lista de pretensão de vaga na rede municipal de ensino de São Luiz Gonzaga/RS.

O Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 1.666/2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologada a Resolução 04/2025, do Conselho Municipal de Educação, que Normatiza as etapas atendidas e regulamenta a inscrição para a lista de pretensão de vaga na rede municipal de ensino de São Luiz Gonzaga/RS, conforme consta nos anexos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2025.

PAULO CESAR DA TRINDADE GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

RESOLUÇÃO NORMATIVA - CME Nº 04 - APROVADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

Normatiza as etapas atendidas e regulamenta a inscrição para a lista de pretensão de vaga na rede municipal de ensino de São Luiz Gonzaga/RS.

O Conselho Municipal de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de Criação do CME, a Lei no que Reestrutura o CME e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, CONSIDERANDO:

Considerando o previsto na Constituição Federal de 1988, EC n. 59/09, Lei n. 9.394/96 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, n. 9.394/96, Lei n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei n. 14.851/2024, Resolução CNE/CES n. 1, de 2024, Lei orgânica n. 5.522/15, a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, através da Secretaria Municipal de Educação, implementa a lista de pretensão de vaga da Educação Infantil, através

DAS ETAPAS OFERTADAS E DA DATA-BASE

Art 1º A fim de possibilitar, estruturar e organizar a educação universal na Rede Municipal, estipula-se:
§ 1º O atendimento e as etapas atendidas à criança levam em consideração a sua data de nascimento, sendo considerada como a data de corte o dia 31 de março do ano vigente.
§ 2º De acordo com a data base (31 de março do ano vigente), a criança será inserida em uma das turmas nos níveis apresentados pelas seguintes Etapas de Ensino, sendo observadas as seguintes faixas etárias:

I. Creche: a qual subdivide-se em:

- a) Berçário: o(a) aluno(a) deverá ter 4 meses a 11 meses incompletos, até 31 de março do ano vigente.
- b) Maternal I: o(a) aluno(a) deverá ter 1 ano completo até 31 de março do ano vigente.
- c) Maternal II: o(a) aluno(a) deverá ter 2 anos completos até 31 de março do ano vigente.

II. Jardim: o(a) aluno(a) deverá ter até 3 anos completos até 31 de março do ano vigente.

- a) Pré A: o(a) aluno(a) deverá ter até 4 anos completos até 31 de março do ano vigente.
- b) Pré B: o(a) aluno(a) deverá ter até 5 anos completos até 31 de março do ano vigente.

III. Ensino Fundamental

- a) Anos iniciais: 1º ao 5º ano, sendo que para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o(a) aluno(a) deverá ter 6 anos completos até 31 de março do ano vigente.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

b) As crianças que tiverem 5 anos completos até 31 de março do ano vigente serão encaminhadas automaticamente para as escolas de ensino fundamental para cursar a pré-escola na Rede Municipal de Ensino.

DA CENTRAL DE VAGAS

Art. 2º É de responsabilidade da Central de Vagas o levantamento e divulgação da demanda por vagas na educação infantil deste município.

§ 1º A Central de Vagas conta com o atendimento de, pelo menos, um assessor pedagógico em seu setor.

§ 2º O Setor da Central de Vagas, na Secretaria de Educação, encontra-se localizado à Rua São João, número 1620, bairro Centro, São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul.

§ 3º Os atendimentos ao público da Central de Vagas serão realizados às segundas, terças e quintas-feiras, entre 7h30 até às 11h30, presencialmente, na Central de Vagas.

§ 4º O recesso da Central de Vagas ocorre nos meses de dezembro e janeiro do ano vigente.

DOS PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 3º É responsabilidade dos pais e responsáveis:

I – a busca pela vaga, sobretudo, em idade obrigatória de seus filhos e/ou menores tutelados.

II – a busca por informações, inclusive na publicação de lista de pretensão de vaga, na Central de Vagas e meios digitais em que a Central encontra-se e faz-se presente.

III – acompanhar o processo de pretensão de vaga no *website* da Prefeitura de São Luiz Gonzaga, RS, e também presencialmente no Setor da Central de Vagas.

IV – manter seus endereços e telefones atualizados na Central de Vagas.

V – comparecer à Central de Vagas para retirar o protocolo de acompanhamento para a concessão de vagas.

VI – comparecer à Central de Vagas para a retirada da concessão de vaga.

VII – efetuar a matrícula do(s) filho(s) ou menor(es) tutelado(s) na escola ofertada.

VIII – justificar à direção escolar a ausência de filhos e menores tutelados nas instituições de ensino matriculadas, pois a ausência pode implicar na perda da vaga.

IX – após três faltas consecutivas do menor, sem justificativa à direção escolar, poderá a vaga da criança ser cancelada na instituição de ensino; devendo ser retomado o processo de nova pretensão de vaga.

X – formalizar, na Central de Vagas, a desistência da vaga ofertada.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições para a lista de pretensão de vaga dar-se-ão preferencialmente pela modalidade *online*, por meio do Formulário *Google Forms*.

§ 1º As inscrições *online* serão disponibilizadas no *website* da Prefeitura de São Luiz Gonzaga: <https://www.saoluzgonzaga.rs.gov.br/site>.

§ 2º Os pais e responsáveis da criança ou do menor tutelado se responsabilizam em oferecer dados e informações verdadeiras na ficha de inscrição, sob pena de cancelamento da inscrição.

§ 3º A classificação poderá ser revista a qualquer tempo, caso as informações prestadas no ato da inscrição não possam ser comprovadas no ato da concessão de vaga ou da efetivação da matrícula.

Art. 5º Após a realização da inscrição *online*, os pais ou responsáveis deverão comparecer presencialmente à Central de Vagas para a retirada e informação de seu protocolo, a fim de acompanhar o processo.

§ 1º O protocolo de efetivação da inscrição somente será entregue presencialmente para os pais e responsáveis que realizaram a inscrição e que comprovem a sua identidade, a fim de evitar fraudes.

§ 2º Ao momento da comprovação da identidade, o responsável pela Central de Vagas comprovará a efetivação da inscrição para os pais ou responsáveis que estiverem presentes, por meio do formulário de inscrição.

§ 3º A divulgação de cada resultado da lista de pretensão de vaga será fornecida presencialmente, no Setor da Central de Vagas.

Art. 6º Disponibilizar-se-á igualmente a modalidade presencial de inscrição para a lista de pretensão de vaga, no Setor da Central de Vagas, cujo endereço físico encontra-se no artigo segundo, parágrafo segundo, desta Normativa.

§ 1º As inscrições para a lista de pretensão de vaga, nas modalidades *online* e presencial, poderão ser realizadas por pais e responsáveis, a partir do mês de fevereiro até novembro do ano vigente.

§ 2º A inscrição do aluno, tanto na modalidade *online* quanto presencial não é garantia de vaga, mas por meio dela, os inscritos serão convocados para o preenchimento das vagas ofertadas, assim como para a triagem da documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E PARA A SELEÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS:

Art. 7º As vagas disponíveis nas Escolas Municipais são-luizenses serão disponibilizadas de acordo com a capacidade e o fluxo de atendimento em cada uma das instituições de ensino mais próximas à residência da família.

Art. 8º Além do respeito às questões situacionais e territoriais locais, os critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas, segue-se a ordem de inscrição, a situação socioeconômica familiar, crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Conselho de Assistência Social, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, irmãos matriculados e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino, crianças com deficiência, síndromes e altas habilidades e a condição de monoparentalidade das famílias.

DA TERRITORIALIDADE

Art. 9º As inscrições para a lista de pretensão de vaga da Rede Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga seguem a organização geográfica distribuída por meio de dois territórios: leste e oeste, em que há divisão territorial de escolas e de transporte público para ambas regiões, de acordo com as listas nos Anexos I, II, III, IV, V.

DA CONCESSÃO DE VAGA

Art. 10. A convocação para a concessão de vaga dar-se-á, simultaneamente, através de:

- I - boletins *online*, no *website* da Prefeitura Municipal, em que serão anunciadas novas concessões.
- II - telefone-*WhatsApp* dos pais ou responsáveis legais.
- III - *e-mail* dos pais ou responsáveis legais.

Art. 11. Quando da convocação por meio dos incisos do artigo dez, para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis legais devem comparecer presencialmente à Central de Vagas, com a documentação necessária.

Parágrafo único. Para efetivar a concessão de vaga, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos (original e fotocópia):

- I. Certidão de nascimento ou carteira de identidade da criança.
- II. Atestado de vacinação atualizado e cartão SUS.
- III. Laudo de comprovação de deficiência, transtorno ou altas habilidades (quando houver).
- IV. Folha resumo do Bolsa Família (se houver).

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

V. Número do NIS (Número de Identificação Social)

VI. Comprovante de residência no município de São Luiz Gonzaga com o nome dos responsáveis legais ou declaração de moradia reconhecida em cartório.

VII. CPF e RG dos responsáveis legais.

VIII. Quando os pais não são os responsáveis legais pela criança, será necessária a apresentação do termo de guarda em favor do responsável pela matrícula, ou declaração equivalente que comprove ser o responsável legal pela criança.

Art. 12. O não comparecimento em até 3 dias úteis dos pais ou responsáveis legais à Central de Vagas para a concessão de vaga implicará automaticamente a chamada de próxima criança na lista de pretensão à vaga.

Art. 13. Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada pelo plenário, em 21 de agosto de 2025.

Comissão Legislação e norma:

Liliane Aparecida de Souza Balbé;

Andressa Barcelos Moreira;

Niria Jonisse Pereira de Matos;

Renata Barth Machado;

Adriana Vilanova Dal Santo.

Comissão dos Trabalhadores da Educação Infantil:

Iara Aparecida Porto Marques.

Comissão de Ensino Fundamental:

Eliane da Silva Fernandes;

Dalva Maria Chuquel Escobar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO I

LISTA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 MESES A 5 ANOS - EMEIS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEI. ANA PAULINA PINHEIRO	RUA: SÃO JOÃO Nº 2384	CENTRO
EMEI. LEOVÉGILDO ALVES PAIVA	RUA: FELIPE CAMARÃO Nº 235	AGRÍCOLA
EMEI. ALICE NUNES MOREIRA	RUA: DAVI CANABARRO Nº111	JOAQUIM NASCIMENTO
EMEI. ELÍRIA CERUTTI PERIM	RUA: HIPÓLITO RIBEIRO Nº 1909	RAYMUNDO GOMES NETO
EMEI. CECÍLIA PETRY BATISTA	RUA: HIPÓLITO RIBEIRO Nº 896	MARCOS
EMEI. TANCREDO NEVES	RUA: GENERAL LIMA Nº 3355	PRESIDENTE VARGAS
EMEI. LUÍZA FABRÍCIO DA CUNHA	RUA: B. Nº 275	LOUREIRO
EMEI. FLORINDA CAETANO BRAGA	RUA: TUPI CALDAS Nº 183	TRINTA
EMEI. INÁCIA GOMES CALDAS	RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº 851	CENTRO
EMEI. ALTAMIRO DA SILVA	RUA: TUPI CALDAS Nº 183	JAURI
EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO – Escola de Tempo Integral atende de 1 ano Maternal I até o 5 ano.	RUA: GENERAL LIMA Nº 3852	AUXILIADORA

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II

LISTA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE TEM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 3 A 5 ANOS

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEF. BOA ESPERANÇA	RUA: SILVA JARDIM Nº 386	TRINTA
EMEF. CENTENÁRIO	RUA: MANOEL MARQUES NABOR Nº 80	RESIDENCIAL CENTENÁRIO - COHAB
EMEF. PROFESSORA FRANCISCA LENCINA	RUA: BARÃO DA PASSAGEM Nº133	HARMONIA
EMEF. ÉRICO VERÍSSIMO	RUA: FLODUARTE ALVES Nº 275	LOUREIRO
EMEF. ERNESTINA AMARAL LANGSCH	RUA: JOÃO GOULART Nº 2440	FLORESTA
EMEF. CORAÇÃO DE JESUS	RUA: RIO BRANCO Nº 270	DUQUE DE CAXIAS
EMEF. PADRE AUGUSTO PREUSSLER	RUA: VICENTE FERRER DO PRADO Nº 236	RAIMUNDO GOMES NETO
EMEF. CORONEL MANUEL MAMEDE DE SOUZA	RUA: HENRIQUE DIAS Nº 927	MARIO
EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO – Escola de Tempo Integral atende de 1 ano Maternal I até o 5 ano.	RUA: GENERAL LIMA Nº 3852	AUXILIADORA

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III

LISTA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL DE 4 A 5 ANOS -
INTERIOR

ESCOLA	LOCALIDADE	BAIRRO
EMEF. SANTA RITA DE CÁSSIA	LIMOEIRO	INTERIOR
EMEF. JOÃO XXIII E UNIÃO	ESQUINA UNIÃO	INTERIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO IV

LISTA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

LADO LESTE E OESTE DO MUNICÍPIO CONFORME O ZONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	LADO
EMEI. ANA PAULINA PINHEIRO	RUA: SÃO JOÃO Nº 2384	CENTRO	LESTE
EMEI. LEOVIGILDO ALVES PAIVA	RUA: FELIPE CAMARÃO Nº 235	AGRÍCOLA	OESTE
EMEI. ALICE NUNES MOREIRA	RUA: DAVI CANABARRO Nº111	JOAQUIM NASCIMENTO	LESTE
EMEI. ELÍRIA CERUTTI PERIM	RUA: HIPÓLITO RIBEIRO Nº 1909	RAYMUNDO GOMES NETO	OESTE
EMEI. CECÍLIA PETRY BATISTA	RUA: HIPÓLITO RIBEIRO Nº 896	MARCOS	OESTE
EMEI. TANCREDO NEVES	RUA: GENERAL LIMA Nº 3355	PRESIDENTE VARGAS	LESTE
EMEI. LUÍZA FABRÍCIO DA CUNHA	RUA: B. Nº 275	LOUREIRO	LESTE
EMEI. FLORINDA CAETANO BRAGA	RUA: TUPI CALDAS Nº 183	TRINTA	LESTE
EMEI. INÁCIA GOMES CALDAS	RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº 851	CENTRO	OESTE
EMEI. ALTAMIRO DA SILVA	RUA: TUPI CALDAS Nº 183	JAURI	OESTE
EMEF. JOSÉ BONIFÁCIO – Escola de Tempo Integral atende de 1 ano Maternal I até o 5 ano.	RUA: GENERAL LIMA Nº 3852	AUXILIADORA	OESTE